



# Respeito ao Direito, Corte de Precedentes e Responsabilidade Pessoal<sup>1</sup>

Os sujeitos protagonistas de uma cultura patrimonialista, avessa à impessoalidade, têm a “generalidade da lei” como um empecilho ao desenvolvimento das suas aspirações. Nessa cultura, o sujeito não se sente obrigado a se comportar de acordo com o direito e, assim, apoiado nas suas relações, deve escapar da lei que lhe traz prejuízo. Esse é o espaço do “homem cordial”, do sujeito incapaz de viver diante de organizações e instituições caracterizadas pela racionalidade e pela impessoalidade<sup>2</sup>.

Há uma nítida conexão entre a incapacidade de conviver com a impessoalidade – e, assim, com a generalidade da lei – e a irracionalidade da distribuição da justiça. Tudo que possa comprometer a uniformidade do trato dos casos é bem-vindo por aqueles que têm interesse na prevalência das relações pessoais. Na verdade, a máxima de que “casos similares devem ser tratados da mesma forma” é insuportável àqueles que se acham no direito de ter as suas reivindicações tratadas de forma particular.

Vale dizer que se há uma clara associação entre generalidade do direito e trato de casos similares do mesmo modo, há a igualmente nítida relação entre pessoalidade e irracionalidade na aplicação do direito. Uma cultura patrimonialista não apenas abdica da previsibilidade ou calculabilidade como também se beneficia de uma prática judicial que compromete a racionalidade. Aplicar uma mesma norma legal de diversas maneiras ou decidir casos similares de modo diferente é algo que está de acordo com a lógica dessa cultura.

A cultura do “homem cordial” não é apenas desinteressada, mas, sobretudo, receosa de um sistema precedentalista. Tal cultura não vê a unidade do direito, a generalidade ou

mesmo a igualdade perante o direito como ideais ou como valores. Afinal, o “homem cordial” é o sujeito do jeitinho, especialista em manipular, destituído de qualquer ética comportamental, que não se importa com o fortalecimento das instituições, a previsibilidade, a racionalidade das condutas, a racionalização econômica e os benefícios de uma sociedade em que os homens sejam conscientes das suas responsabilidades.

Um sistema judicial caracterizado pelo respeito aos precedentes está longe de ser um sistema dotado de uma mera característica técnica. Respeitar precedentes é uma maneira de preservar valores indispensáveis ao Estado de Direito assim como de viabilizar um modo de viver em que o direito assume a sua devida dignidade na medida em que, além de ser aplicado de modo igualitário, pode determinar condutas e gerar um modo de vida marcado pela responsabilidade pessoal.

A incerteza sobre a interpretação de um texto legal ou a respeito da solução de uma questão de direito dilui o sentimento de responsabilidade pessoal. Ninguém se sente responsável por uma conduta quando há dúvida acerca da sua ilicitude. Quando o próprio Estado, mediante os órgãos incumbidos de aplicar o direito, mostra-se inseguro e contraditório, ora afirmando uma coisa, ora declarando outra, torna-se impossível desenvolver uma consciência social pautada no sentimento de responsabilidade ou no respeito ao direito.

Uma vida pautada no direito em que o sujeito se sente responsável por suas condutas pressupõe um direito identificável, que não deixa margem a dúvidas e, portanto, a justificativas pessoais absolutórias. Decisões contraditórias

1. Texto baseado no livro de minha autoria *A Ética dos Precedentes*, publicado pela Ed. Revista dos Tribunais.

2. Sérgio Buarque de Holanda, *Raízes do Brasil*, São Paulo: Companhia das Letras, 1995 [1936].

destituem o direito de autoridade, ou seja, negam ao direito a sua força intrínseca de estimular e de evitar condutas e, dessa forma, a sua capacidade de fazer com que os homens se sintam responsáveis. Não há dúvida de que eventual sanção, quando aplicada sem qualquer compromisso com a unidade do direito, soa mais como arbítrio do que como responsabilização, mas a circunstância mais grave, quando se tem em conta a responsabilidade como ética de comportamento, é a de que ninguém pode orientar a sua vida com base num direito que não pode ser identificado ou é aplicado de modo contraditório pelos tribunais.

É realmente necessário deixar claro que uma vida pautada no direito obviamente está longe do comportamento do homem que vive de modo a não ser alcançado pelo direito. Esse último, ao invés de dar valor a uma vida baseada no direito, está unicamente interessado em usufruir da vida de modo a não ser surpreendido pelo direito. O homem que resolve ter uma vida pautada no direito não está preocupado em não sofrer sanções, mas deseja ter uma vida de acordo com o direito por um imperativo de ordem moral e pessoal. Tem um modo de vida que para ser digna *a ele mesmo* só pode estar em consonância com as regras estatais que regulam a vida em sociedade.

Sucedem que uma vida conforme o direito e, por consequência, permeada pela responsabilidade só é viável em um Estado que resguarda a coerência da ordem jurídica. A multiplicidade de decisões diferentes para casos iguais inviabiliza a postura de respeito ao direito com o que perde força ou desaparece a responsabilidade sobre o sujeito. Mesmo quando se pensa nas vantagens de um comportamento que observa o direito por temor da sanção, fica claro

que quanto mais diversas são as decisões acerca de uma questão de direito menor é a carga de pressão psicológica sobre o sujeito. Aqui não mais importa se o homem pode ter um comportamento eticamente orientado, mas apenas se o direito tem capacidade para inibir condutas e, assim, autoridade para se fazer respeitado.

Não há dúvida de que o direito perde autoridade na proporção direta da sua indeterminação. A fluidez do sentido do direito conspira contra a sua autoridade, podendo destituí-lo de força para a regulação social. O direito, como ameaça, é tanto menos efetivo quanto mais abre oportunidade para o sujeito pensá-lo como não incidente. Nesse sentido, é claro, falece autoridade ao direito para se evitar o desvirtuamento do comportamento social. Note-se, aliás, que, mesmo que o sujeito possa se sentir constrangido por um dos sentidos que os tribunais outorgam ao direito, ainda assim é possível que ele prefira não observá-lo para correr o risco quanto à sua eventual aplicação.

Portanto, tanto para se ter uma vida pautada no direito quanto para o direito ter força para regulá-la é fundamental a unidade do direito, e é dessa forma que as Cortes Supremas funcionam como Cortes de Precedentes. A individualização do direito, indispensável a sua autoridade, contribui para o desenvolvimento da responsabilidade pessoal, embora de maneiras distintas, em qualquer desses casos. ■

\*Professor Titular da Universidade Federal do Paraná e Pós-Doutor pela Universidade Estatal de Milão, o advogado foi palestrante em curso presencial sobre o Novo CPC voltado aos servidores do TRF1.